



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **APOIO AO MENOR ESPERANÇA - AME**

CNPJ: **57.741.100/0001-96**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **LIE NAGAE SUGUINOSHITA**

Nº DO CONVÊNIO: **026/2014**

VALOR DO CONVÊNIO: **R\$ 12.680,00 (Doze mil, seiscentos e oitenta reais)**

EXERCÍCIO: **2014**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade está localizada na Rodovia SP 139, km 03 – Registro/SP - e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 3º do estatuto social são as seguintes as finalidades da entidade:

1. Apoiar o menor, estimulando-o ao trabalho, ao estudo e à moral;
2. Integrar o menor à sociedade através da orientação social, cultural e do aprendizado profissional;
3. Despertar no menor a sua vocação profissional.

II – Recebemos as Prestações de Contas. Não houve cumprimento dos prazos regulamentares, considerando a apresentação da prestação de contas final no dia 12 de junho de 2015. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
17/06/2014	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	30/01/2015 e 12/06/2015

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
6362/000	16/06/2014	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	12.680,00	12.680,00

V – Houve rendimentos de aplicação financeira, conforme quadro abaixo:

MÊS	VALOR
Julho/2014	91,99
Agosto/2014	71,31
Setembro/2014	70,48
Outubro/2014	60,87
Novembro/2014	-20,64
Dezembro/2014	11,40
TOTAL	285,41



VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e houve glosas no valor de R\$ 2.513,73 (Dois mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos), referente despesa realizada com tarifa bancária e despesa encartada em duplicidade no convênio 026/2014 e 034/2014, conforme quadro abaixo:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APLICADO	VALOR GLOSADO	VALOR APROVADO
30/01/2015 e 12/06/2015	12.965,41	2.513,73	10.451,68
TOTAL	12.965,41	2.513,73	10.451,68

VII – A entidade realizou a devolução de valor glosado no valor de R\$ 2.513,73 (Dois mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos), conforme comprovante de depósito do dia 24/06/2015 nº 69.851.127.300.021.

VIII – Não houve devolução de saldo de recursos;

IX- O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança e adolescente, de ambos os sexos, na faixa etária de 7 a 17 anos e onze meses, em situação de risco pessoal e/ou social, utilizando metodologia de arte-educação e de educação de valores, visando sua inclusão, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos preconizado na **Lei nº 8742** do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir nenhum equipamento público de assistência social que ofereça o serviço de Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos nesse território.

As atividades a serem executadas pela Entidade

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes e jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
 - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
 - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
- Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, com exceção das ocorrências apresentadas na prestação de contas da parcela única em que a entidade deixou de apresentar documentação ou justificativa das ocorrências identificadas a seguir: item 1- Não apresentou ofício



endereçado ao Senhor Prefeito relacionando os documentos que fazem parte da prestação de contas anual; 2- A nota fiscal nº 1904 em nome de Rodrigo Torres Farias ME no valor de R\$ 1.300,00 apresenta data de emissão posterior a compensação do cheque nº 850043 no valor de R\$ 1.275,67 ocorrida no dia 08/08/2014. Ainda deixou de apresentar documentação ou justificativa na prestação de contas final das seguintes ocorrências: 1 – Não apresentou o balanço publicado da entidade do exercício 2014 e exercício anterior bem como demais demonstrações contábeis e financeiras do exercício de 2014;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município, com exceção das ocorrências citadas no item XI e VII;

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve o cumprimento do mesmo, com exceção das ocorrências citadas no item XI e VII;

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassador do recurso a que se referem.

XVI – O item XVI do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica neste caso, considerando que o repasse não envolveu gastos com pessoal.

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVA** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 24 de junho de 2015.

CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária

RICARDO FERREIRA HIRAIDE

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro